



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11331/12

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de servidor do
sexo feminino. Preenchidos os requisitos
constitucionais, legais e normativos, julga-se
legal o ato, concedendo-se o competente
registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 00430 /2014

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Maria Lúcia Araújo de Sá

MATRÍCULA: 75.121-9

CARGO: Professor de Educação Básica 1

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.510 dias

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 22/12/2011

DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 31/12/2011

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria Lúcia Araújo de Sá, Professor da Educação Básica 1, matrícula nº 75.121-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, em 11 de fevereiro de 2014.

Em 11 de Fevereiro de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO